



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 969581
Ano de Referência: 2008
Natureza: Recurso Ordinário
Jurisdicionado: Município de Manhuaçu (Poder Executivo)

DESPACHO

À Coordenadoria de Apoio Operacional

1. Trata-se de Recurso Ordinário, interposto por Sérgio Marcos Carvalho Breder, em face do acórdão proferido pela 2ª Câmara nos autos da Inspeção Ordinária n. 811951.
2. O artigo 2º, *caput*, da Resolução MPC-MG nº 11/2014 determina que “*considera-se preventivo o Procurador que primeiro se manifestar no processo*”.
3. Sobre o tema, o §3º do referido dispositivo assim dispõe:

§ 3º Verificada a prevenção, o Procurador deverá declinar de sua atribuição e determinar à Secretaria do Ministério Público de Contas a redistribuição ao Procurador considerado preventivo.
4. Ademais, cumpre mencionar o artigo 11, §3º, da aludida Resolução:

§3º Cessado o mandato do Procurador-Geral, os processos em que houver se manifestado anteriormente à posse nesse cargo observarão as regras de prevenção, não gerando compensação.
5. Pelo exposto, determino que o processo seja redistribuído ao Procurador Daniel Guimarães, haja vista a existência de prevenção em função do parecer emitido pelo referido Procurador às f. 1841/1842 dos autos n. 811951.

Belo Horizonte, .

Glaysdon Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente e disponível no SGAP)